



320  
M

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Poder Executivo  
Seção I

GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Volume 114 – Número 237 - São Paulo, sexta-feira, 17 de dezembro de 2004

### Cultura

GABINETE DA SECRETÁRIA

#### **Resolução SC - 56, de 9-12-2004**

A Secretária da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto - Lei nº 149, de 15 de agosto de 1.969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149, permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual nº 20.955, de 1º de março de 1.983, com exceção do artigo 137, que foi alterado pelo Decreto Estadual nº 48.137, de 07 de outubro de 2.003, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem imóvel de interesse estadual o imóvel conhecido por "Sede da antiga Fazenda Cacutá", atual sede do Clube de Campo Vale Verde, situada no Km 82 da Rodovia Anhanguera no Município de Valinhos. Este edifício se configura como importante testemunha que marca a história da ocupação e do desenvolvimento do Município, tanto por suas qualidades arquitetônicas e artísticas, como pela anciandade e ainda pelo seu significado econômico e social. Do ponto de vista da ocupação regional, o edifício sede se inclui no conjunto de bens que registram a caminhada do café para o Oeste Paulista;

Artigo 2º - Fica definido como área envoltória de proteção do imóvel tombado os limites da propriedade total que abrange a ocupação do Clube de Campo Vale Verde. Assim, qualquer intervenção que doravante os seus proprietários desejem realizar, tanto no edifício sede quanto na área envoltória, como reforma, novas construções, incorporações, demolições, etc. devem, obrigatoriamente, ser previamente analisadas pelo CONDEPHAAT;

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro de Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.